



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2019/2022

São Luís, 27 de janeiro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Ata	2
Pauta	11
Outros	22
Segunda Câmara	23
Decisão	23
Gabinete dos Relatores	28
Despacho	28
Edital de Citação	30
Secretaria de Gestão	31
Portaria	31
Outros	32

Pleno**Ata**

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta e um de julho de dois mil e dezenove.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas e catorze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 08/07 a 05/09/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 439/2019), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (em férias, no período de 22/07 a 20/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 757/2019) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 15/07 a 13/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 591/2019) e Osmário Freire Guimarães (participando do Curso de Novas Diretrizes da Administração Pública, nos dias 29 e 30/07/2019, na cidade de Manaus/AM, conforme Portaria TCE/MA nº 778/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo leitura de processos e sorteio, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão dos processos nºs 2783/2010, 8825/2011 e 7428/2013 e a retirada de pauta do processo nº 7920/2010; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 773/2019 (Denúncia) e a suspensão do processo nº 5952/2011. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. Em razão de pedido para produção de sustentação oral, apresentado pelo Senhor Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19215, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 2982/2017, 2683/2017, 2687/2017, 2696/2017, 2698/2017, e 2725/2017, de relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2982/2017 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA.

Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB-12030/MA. Advogado: Suely Lopes Silva - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que: seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que: adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto no item 2.26.2 e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar **habilitado nos autos**, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 2683/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. Responsáveis: ABMAEL GOMES NETO, MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB-12030/MA. Advogado: Suely Lopes Silva - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que: seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certamelicitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que: adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto no item 2.28.2 e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar **habilitado nos autos**, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro

Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 2687/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. Responsáveis: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO, VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB-12030/MA. Advogado: Suely Lopes Silva - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA10.424. SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que: seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certamelicitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que: adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto no item 2.28.2 e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar **habilitado nos autos**, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 2696/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. Responsáveis: LOURINALDO BATISTA DA SILVA, RAFAEL MESQUITA BRASIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB-12030/MA. Advogado: Suely Lopes Silva - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que: seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certamelicitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar **habilitado nos autos**, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa

Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 2698/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. Responsáveis: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA, JOSE MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB-12030/MA. Advogado: Suely Lopes Silva - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que: seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar **habilitado nos autos**, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 2725/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. Responsáveis: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, IVAN ANTUNES CALDEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB-12030/MA. Advogado: Suely Lopes Silva - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que: seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar **habilitado nos autos**, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 7782/2013 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 12997/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3848/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. Responsável: CLAUDIO RESENDE DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4546/2008 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joaquim Pedro De Barros Neto - OAB-7923/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9040/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. Responsável: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gustavo Brandão de Lima - OAB/MA 8421. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3793/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: JOSE COSTA SOARES FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Tendo em vista a discordância parcial apresentada entre o voto do Relator e o Parecer, o Procurador manteve o parecer ministerial. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.698.550,74 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 186.855,07 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 11679/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. FUNDAÇÃO NICE LOBÃO. Responsável: ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8643/2012 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, RICARDO JORGE MURAD, SÉRGIO SENA DE CARVALHO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. PROCESSO: 5485 / 2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do ministério Público de Contas, decidiu determinar a juntada dos autos às contas anuais. PROCESSO Nº 10646/2014 - FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsáveis: ANDRÉ CABRAL ROSA GUAJAJARA, ANTONIA DE SOUSA GUAJAJARA, ANTONIO MADISON ARAÚJO POMPEU, ARQUILEU PEREIRA DA SILVA, CRISTIANO KIKUI CANELA, ELIAS SOUSA GUAJAJARA, FLAUBERTH RODRIGUES SOUSA GUAJAJARA, HAROLDO DOS SANTOS RAPOSO JÚNIOR, IVANA APARECIDA COLVARA DE SOUSA, JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, JOSÉ MARCOLINO GAUJAJARA, LIBIANA POMPEU DOS SANTOS, LINDONEZA POMPEU AMORIM LIMA, LÓ PEREIRA DA SILVA, LUCILENE GUAJAJARA, MARCOS MARIANO PEREIRA GUAJAJARA, MARLUCE TOMAZ GUAJAJARA, MAURICIO AMORIM RIBEIRO, OSVALDO AMORIM SOARES, PAULO LEANDRO SIMÕES DA

SILVA, PEDRO BARBOSA DE CARVALHO, PEDRO FERNANDES RIBEIRO, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA GUAJAJARA, RAIMUNDO CARLOS DA SILVA GUAJAJARA, RITA DE CASSIA CARNEIRO POMPEU, RUBENS PEREIRA DA SILVA GUAJAJARA, SEBASTIÃO BENTO DE SOUSA LIMA, SURAMA DA SILVA GUAJAJARA SANTOS, UIRAUCHENE ALVES SOARES, WILSON EDMAR SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Maria Dias Vieira - OAB/MA 712. Advogado: Fernando da Silva Furtado - OAB/MA 10.990. Advogado: João Carlos Duboc Júnior - OAB/MA6748. Advogado: Kaio Victor Saraiva Cruz - OAB/MA 12.011. Advogado: Pedro Américo Dias Vieira - OAB/MA 705. Advogado: Rafael Giacomini da Cruz Pereira - OAB/MA 12.320. Advogado: Rosilene Vasconcelos Ribeiro - OAB/MA 10.927. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de contas altera em banca o Parecer nº 389/2017/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 14/2015 - FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. Responsável: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 11699/2015 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsáveis: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, TARCILA MARIA MACHADO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA4980. Advogado: Ney Ferraz Júnior - OAB/PI 3.850. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA4921. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer - OAB/PI 5.671. Advogado: Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI 3.789. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA4534. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a juntada dos autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 773/2019 - REPRESENTAÇÃO. Representante: BARCELOS E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar a suspensão da Tomada de Preços nº 001/2019, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação que sejam incompatíveis com a cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005. PROCESSO Nº 9947/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: ANTONIO COSTA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 81.851,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais) e multa no valor de R\$ 8.185,10 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 5388/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII. Responsável: MARIA APARECIDA SOUSA VELOSO GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4387/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. Responsável: IRANI PEREIRA BARRA PAE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 7678/2018 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Admissão. CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA. Responsável: WILSON ALVES FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3461/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público: Flávia

Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 117.156,24 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte equatro centavos) e multa no valor de R\$ 25.315,62 (vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) à responsável. PROCESSO Nº 4128/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA. Responsável: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.001.483,82 (um milhão, um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 119.874,19 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4587/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO. Responsável: HAMILTON HUELSEN DÉCIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4920/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA. Responsável: FRANCISCO SOUSA DA PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 11584/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: FABIANA CRISTINA GARCIA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel, para todos os efeitos, a senhora Fabiana Cristina Garcia Pereira, julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 571.850,46 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta seis centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 28.592,52 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa dois reais e cinquenta e dois centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5098/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: ROSÂNGELA DE FÁTIMA ARAUJO GOULART - OAB-2728/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável e determinar a juntada dos autos às contas anuais. PROCESSO: 3301 / 2012 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA. Advogado: Adriana Santos Da Costa – OAB-14013/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos – OAB-17241/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo Dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas, sem aplicação de multa. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3421/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DOS RODRIGUES. Responsáveis: BETIANE MARTINS DE ARRUDA, BETILENE MARTINS MEIRELES, CISLENE TOMÉ SILVA ARAÚJO, ERIOSVALDO GOMES PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3831/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS

MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3452/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Achylles De Brito Costa - OAB-7876-A/MA. Advogado: Francisco Silvino De Matos Netto - OAB-9225/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 10961/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS. Responsáveis: FRANCISCO PEREIRA LIMA, KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 10956/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS. Responsável: FRANCISCO PEREIRA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2783/2010, 8825/2011 e 7428/2013, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5952/2011, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4396/2014, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 24/07/2019, 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 03/07/2019, 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019 e 3639/2009, suspenso na sessão de 10/07/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Ata homologada na 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 26/01/2022.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de julho de dois mil e dezenove.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas e dois minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (participando

do Seminário Nacional “As Contratações das Empresas Estatais - como entender e aplicar o novo regime de licitações e contratos da Lei nº 13.303/2016”, no período de 22 a 24/07/2019, na cidade de São Paulo/SP, conforme Portaria TCE/MA nº 561/2019, publicada no DOE de 31/5/2019), João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 08/07 a 05/09/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 439/2019, publicada no DOE de 26/4/2019), Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (férias, no período de 22/07 a 20/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 757/2019, publicada no DOE de 15/7/2019) e os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (participando do II Simpósio Nacional de Educação, realizada na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 25 e 26/07/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 778/2019, publicada no DOE de 18/7/2019) e Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 15/07 a 13/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 591/2019, publicada no DOE de 31/5/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo leitura de processos e sorteio, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 3583/2011; a Procuradora Flávia Gonzalez Leite devolveu o processo nº 4937/2013, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, que solicitou sua retirada de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3866/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4439/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. Responsável: MÁRCIO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3067/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. Responsável: FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3761/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTANHEDE. Responsáveis: ANTÔNIO ARAÚJO SILVA TEIXEIRA, ANTÔNIO EMETÉRIO BATISTA, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3531/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, MARIA SUAMI OLIVEIRA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4420/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELA VISTA DO MARANHÃO. Responsáveis: JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO, JOSÉ FRANCISCO DINIZ DUARTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3869/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS

DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUFILÂNDIA. Responsáveis: ELIZABETE SAMPAIO DE SOUSA, MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4513/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 97/2014 e do Acórdão PL-TCE nº 883/2014. PROCESSO Nº 3439/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, VADILSON FERNANDES DIAS, VALMISÓLIA FERNANDES DIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4396/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: Após voto do Relator pela desaprovação das contas, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4546/2008, 2783/2010, 7920/2010, 9040/2010, 8825/2011, 11679/2011, 8643/2012, 5485/2014 e 11699/2015, adiados em função da ausência do Relator, e o processo nº 3793/2012, suspenso na sessão de 03/07/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4396/2014, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira nesta sessão, 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 03/07/2019, 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019 e 3639/2009, suspenso na sessão de 10/07/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 26/01/2022.

Pauta

Pauta da 4ª sessão Ordinária do Pleno
02/02/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 8631 / 2012

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Jorge Pires Leal (094.771.283-68), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906;

Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8412 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20), Leula Pereira Brandão (235.317.703-49).

PARTE: Clayton Noleto Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CHRISTIAN SILVA DE BRITO - OAB-16919/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1977 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68).

PARTE: Alex Oliveira de Souza-Diretor Presidente da FAPEMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5149 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68).

PARTE: Alex Oliveira de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8734 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Jamilson Neves Baquil (453.130.163-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/09/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 9843 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Antonio Dos Santos (042.994.943-00).

PARTE: SEDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial - Convênio

3 - PROCESSO: 9936 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alexandrino De Jesus Bispo Campos Filho (717.065.183-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial - Convênio

4 - PROCESSO: 4836 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

5 - PROCESSO: 6555 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Antonio Silva Borges (158.180.473-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 128 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

7 - PROCESSO: 5105 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2967 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/10/2021.

Total de Processos: 1

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3659 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: José Marcio Soares Leite (029.419.963-20), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;

Advogado: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - OAB-5166/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4374 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Benedito De Souza Barros (027.477.153-53), Petrus Levid Barros Madeira (013.560.753-

12).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4424 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Jose Murilo Nunes De Sousa (012.353.113-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5102 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Geraldo Castro Sobrinho (417.994.533-91), Rita De Cassia Ribeiro Carvalho (303.947.913-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4026 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Dino Penha (198.183.353-68).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4922 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Dino Penha (198.183.353-68).

PARTE: Município de São bento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7061 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Cleverson Pedro Sousa De Jesus (601.557.593-02).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3314 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO ROMAO XIMENES - OAB-11199/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: INDIRA MELO MOTA AMORIM - OAB-9930/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4124 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 2329 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito Silva (004.158.943-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Natureza: Representação Representante: Monteiro e Monteiro Advogados Associados – CNPJ: 35.54.612/0001-90 Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013) Representado: Município de Duque Bacelar/MA Gestor: Jorge Luiz Brito Silva (Prefeito)
5 - PROCESSO: 8627 / 2018
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57), Maria Da Conceicao Fortes Braga De Camargo (177.329.723-68).
PARTE: Diego Galdino de Araújo-Secretário de Estado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 5549 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
RESPONSÁVEIS: Fredilson De Jesus Carvalho Lopes (744.764.593-15).
PARTE: NUFIS II LIDER 1
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4955 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 5031 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
RESPONSÁVEIS: Cleones Alves Silva (529.907.293-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ACHYLLES DE BRITO COSTA - OAB-7876-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração - PL-TCE nº 795/2020. Demais procuradores: Raimundo Luiz Nogueira Filho – Contador, CRC/PI n.º 7409 Pedro Henrique Silva dos Santos – Contador, CRC/MA n.º 011030/O Raimundo Luiz Nogueira, Contador, CRC/PI n.º 1067/O-7 Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92
3 - PROCESSO: 10096 / 2019
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarão (836.419.983-87), Marivalda Santos De Oliveira Coelho (291.893.063-68).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5054 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Marly Tavares Soares Silva (421.046.373-68).

PARTE: Marly Tavares Soares Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5603 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Iury Nunes Serrão (936.243.013-49), Silvana De Jesus Souza Soares (004.517.723-69).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3633 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Andreia Carla Santana Everton Lauande (676.705.473-91), Josemar Nogueira Silva (063.198.583-20), Maria De Nazareth Garcez Sousa Oliveira (269.215.963-20), Rodrigo Barbalho Desterro E Silva (015.332.723-52).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA - OAB-9158/MA;

Advogado: RODRIGO JOSE RIBEIRO SOUSA - OAB-11301/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/10/2021.

2 - PROCESSO: 3035 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: DÉCIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jurandy De Souza Braga (255.888.003-97).

PARTE: Jurandy de Souza Braga

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5460 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR/BALSAS
RESPONSÁVEIS: Juarez Medeiros Sobrinho (288.393.233-68).
PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6115 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: BATALHÃO DE POLICIA DE CHOQUE
RESPONSÁVEIS: Francisco Wellington Silva De Araujo (508.995.893-91).
PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4228 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
RESPONSÁVEIS: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor Carlos Pereira Machado (Prefeito no exercício financeiro de 2011), impugnando os termos do Acórdão PL-TCE Nº 158/2019.

2 - PROCESSO: 3613 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Ana Maria Martins Coelho (406.379.563-20), Germano Martins Coelho (846.881.653-15).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Germano Martins Coelho (Prefeito) e Ana Maria Martins Coelho (Secretária Municipal de Administração) ao Acórdão PL-TCE/MA nº 674/2020, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 135/2020 e ao Acórdão PL-TCE-MA nº 171/2021.

3 - PROCESSO: 4826 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72), Eder Da Cruz De Araujo (924.994.903-06), Hilton Costa Da Silva (848.011.743-53), Nilberto Santana Pereira (536.887.163-53), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20), Rodrigo Vieira Sousa (868.242.283-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Responsáveis: Raimundo Nonato Abraão Baquil (Prefeito), Daisy Filgueiras Lima Baquil (Secretária Municipal de Educação), Rodrigo Vieira Sousa (Fiscal de Obras), Nilberto Santana Pereira (Pregoeiro), Hilton Costa da Silva (Almoxarife), Eder da Cruz de Araujo (Controlador Geral), Dhiankarlo Araujo e Silva (Contador). **VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/10/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**

4 - PROCESSO: 5414 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;

Advogado: TIAGO NOVAIS DA SILVA - OAB-11095/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ**RESPONSÁVEIS:** Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** **VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 11/08/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**

6 - PROCESSO: 5039 / 2020

NATUREZA: Consulta**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato De Carvalho Reis Neto (000.580.473-60).**PARTE:** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 6

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3545 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES**RESPONSÁVEIS:** Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97), Iracema Diamantina Da Silva Dias (428.335.823-15), Raimundo Nonato Portela Correa (529.527.383-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração sobre Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3491 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: MARIA YNELMA BARROS FERREIRA - OAB-10875/MA;

Advogado: Roberto Del Roy Júnior - OAB-286336/SP;

Advogado: Thiago Brunelli Ferrarezu - OAB-296572/SP;

Advogado: Vaneska Gomes - OAB-148483/SP;

Advogado: Vinicius Bozzetti Maiorine - OAB-330077/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5363 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Thyago Moraes Brito (856.928.753-49).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

Total de Processos da Pauta: 44

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 27 de Janeiro de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Outros**RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 359, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.(republicação*)**

Dispõe sobre a realização das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter excepcional e temporário, decorrente do aumento de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral) e do surto de Influenza (H3N2).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o art. 81, § 2º, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que lhe outorga o poder para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da razoável duração do processo, previstos, respectivamente, nos incisos LIV, LV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o marco normativo expedido pelo Supremo Tribunal Federal, que assegura validade jurídica às sessões realizadas por meio eletrônico, mediante o uso da videoconferência, na forma da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020, e da Resolução nº 670, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 672, de 26 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência pelos seus Ministros, nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional da Justiça, que regulamentaa realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO a existência de plataformas digitais que possibilitam, de forma segura e prática, com total observância dos postulados da publicidade e do devido processo legal, a realização de eventos virtuais sincrônicos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, desde 2020, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o Estado do Maranhão está em estado de calamidade pública (Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020), o qual foi reiteradão longo dos anos de 2020 e 2021 e que a última declaração de calamidade pública se deu pelo Decreto Estadual nº 37.660, de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade premente de resguardar membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em respeito às recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento de novas variantes, bem com a existência concomitante da contaminação pelo vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO a necessária continuidade do serviço público de Controle Externo que afeta este Tribunal e seu compromisso de cumprir sua missão constitucional de fiscalizar a adequada aplicação dos recursos públicos, fornecendo respostas efetivas à sociedade maranhense no que se refere à sua atuação;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON / ABRACOM /AUDICON / CNPTC/ IRB, nº 01, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes uniformes e colaborativas a serem tomadas pelos Tribunais de Contas, dentre as quais a recomendação de serem viabilizadas sessões e reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou de outros instrumentos tecnológicos similares,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as Sessões presenciais do Plenário e das Câmaras, as quais serão realizadas em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter temporário e excepcional, para apreciação de processos submetidos ao TCE/MA, em substituição às sessões híbridas, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§1º As sessões serão realizadas nos dias e horários das sessões presenciais do Pleno e das Câmaras do TCE/MA.

§2º As pautas, as atas e a ordem dos trabalhos observarão, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal.

§3º As sessões públicas podem ser acompanhadas pelo canal do TCE/MA no YouTube, disponível no endereço <https://www.youtube.com/channel/UCIA2praHXHTSAsp1pYMJaxw>.

Art. 2º Nos termos do art. 280 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I - os pedidos de sustentação oral e a apresentação de alegações em forma de memoriais podem ser formulados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, mediante acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico – Requerimento Eletrônico – disponível em <https://www6.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>.

II – deverá ser utilizada a mesma ferramenta de videoconferência a ser adotada pelo Tribunal de Contas;

III - o postulante não poderá responsabilizar o TCE/MA, na atuação de seu mister, por falhas provenientes de equipamentos, tais como, computador, microfone, câmera, bem como por falhas na conexão de Internet por ele utilizada, bem como eventuais erros técnicos na transmissão dos dados, a que o Tribunal não tenha dado causa, e ainda informará no requerimento, obrigatoriamente, para qual e-mail deverá ser encaminhada a chave para participação.

§ 1º O acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico ficará franqueado ao responsável ou procurador devidamente cadastrado no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014.

§ 2º A Secretaria-Executiva das Sessões (SESES) orientará os interessados acerca dos procedimentos necessários para realização da sustentação oral nas sessões realizadas por videoconferência, e encaminhará por correio eletrônico, quando da abertura da sessão, chave para participação do responsável e/ou procurador, conforme informações constantes no SIGER.

Art. 3º Portaria do Presidente do Tribunal de Contas disciplinará os trabalhos da SESES na sistematização e organização dos trabalhos, durante o período de realização das sessões por videoconferência.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) definirá a infraestrutura, o uso de aplicativos e ficará responsável por realizar as ações técnicas que tenham por escopo a implantação e o funcionamento das sessões em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão fica autorizado a resolver os casos omissos, bem como adotar outras providências administrativas e ajustes necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Ficam parcial e temporariamente suspensas as disposições em contrário estabelecidas na Resolução nº 346, de 16 de junho de 202, enquanto durarem os efeitos da presente norma.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

*Republicada para correção do número.

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 6346/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Bernardo Cardoso dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária concedida a Bernardo Cardoso dos Santos. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 967/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Bernardo Cardoso dos Santos, matrícula n.º 101804-1, no cargo de Vigia, Nível III, Padrão “J”, Lotada na Coordenação de Administração Interna – Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, outorgada pelo Ato n.º 428, de 27 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2226/2021 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem diligenciar o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís para que encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria retificado quanto ao fundamento legal e o valor dos proventos, com sua respectiva publicação oficial, encaminhe documento comprovando a forma de ingresso do servidor nos quadros do município em 22.01.1980, bem como o contracheque referente ao mês de março de 2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 7160/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Ivete Marques Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 968/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Ivete Marques Santos, companheira do ex-segurado Everaldo Gomes de Sousa, matrícula n.º 1578277, falecido no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de Pensão, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2229/2021-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5384/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Zélia Maria Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 969/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Zélia Maria Nascimento, matrícula n.º 110120-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, outorgada pelo Ato nº 1071, de 18 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2726/2021-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5668/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria José Pinheiro Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 970/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria José Pinheiro Oliveira, matrícula n.º 757112, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1309, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2712/2021-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão

(Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6904/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Margarida Dolores Silva de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 972/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Margarida Dolores Silva de Jesus, matrícula n.º 1013325, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 1401, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 632/2021-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6945/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Joel Vasconcelos Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 973/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais

mensais e com paridade, de Joel Vasconcelos Silva, matrícula n.º 90-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 906, de 6 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2301/2021-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 5573/2011-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiária: Maria das Graças Pereira Jardim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, por idade, de Maria das Graças Pereira Jardim, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 901/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, por idade, de Maria das Graças Pereira Jardim, matrícula nº 047, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 147 de 18 de setembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2564/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5794/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Reexame de Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): José Fernandes da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 971/202

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Compulsória, de José Fernandes da Silva, matrícula n.º 655282, no cargo de Agente de Administração, Referência 019, Grupo Ocupacional Atividades de apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, outorgada pelo Ato de Aposentadoria, de 17 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2707/2021-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 8822/2021
Espécie: Solicitação de cópias de documentos
Responsável: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
Ente Federado: Município de Porto Franco
Exercício: 2021
Solicitante: Sharlene da Silva Alencar

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido formulado por **SHARLENE DA SILVA ALENCAR**, Presidente do Sindicato dos Professores e Servidores Públicos do Município de Porto Franco (ativos, inativos e pensionistas), no qual solicita as folhas de pagamento dos servidores públicos daquele município, referente ao exercício 2021.
2. Em instrução processual, o Núcleo de Fiscalização através do Relatório de Instrução n.º 94/2022 - NUFIS 3/ LÍDER 8, informou que a Prefeitura Municipal de Porto Franco, enviou os dados cadastrais do seu quadro de pessoal, na forma e prazos regulamentados pela Portaria TCE/MA Nº 1056, de 24 de agosto de 2018, referente ao período de janeiro a novembro de 2021, constando estas no Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAAP, Módulo Folha.

3. Contudo, aponta que, para a sua disponibilização ou não ao requerente, é necessária autorização do Relator, em virtude do seu caráter sigiloso, como estabelecido no artigo 6º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Lei que regula o acesso a informações.

4. Análise.

5. Acerca da matéria, cumpre o pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

6. No âmbito do TCE/MA, a Instrução Normativa nº 55/2018-TCE/MA tornou obrigatória a disponibilização ao Tribunal de Contas das informações sobre as folhas de pagamento do quadro de pessoal de todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, por intermédio da Rede Mundial de Computadores, (internet), por meio do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAAP, Módulo Folha. Tais informações são disponibilizadas dentro do sítio do TCE/MA, no Portal de Controle Social.

7. Ademais, o pedido de acesso à informação se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000, que dispõe que o pedido de vistas e cópias de processos e habilitação em autos deverá ser formulado por escrito, devidamente motivado, e submetido ao deferimento do Relator.

8. No caso em debate, considerando a natureza do pedido de informação, cabe colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, em julgamento de repercussão geral - Tema 483, deu provimento ao Recurso Extraordinário, fixando a tese abaixo:

CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO NOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE. 1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(ARE 652777, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015 RTJ VOL-00235-01 PP-00269)

Decisão

O Tribunal, apreciando o tema 483 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso extraordinário, fixando-se a tese de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Roberto Barroso, que representa o Tribunal na "Brazil Conference", na Universidade de Harvard, e na "Brazilian Undergraduate Student Conference", na Universidade de Columbia

9. Face o exposto, considerando a Lei de Acesso a Informação, o entendimento do Supremo Tribunal Federal supracitado e, ainda, o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, DEFIRO o pedido da requerente e, considerando que as informações estão disponíveis no Portal do Controle Social, deste TCE/MA, DETERMINO que seja orientado à mesma quanto aos procedimentos necessários para acesso aos dados públicos solicitados.

10. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

11. Encaminhem-se à SEPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

12. Após os procedimentos, archive-se

São Luís, 26 de janeiro de 2022

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 336/2021

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Órgão de Origem : Secretaria de Estado da Educação do MA- SEDUC

Responsável: Verônica da Silva de Moraes

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Verônica da Silva de Moraes, CPF nº 459.764.813-53, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 336/2021, que trata da Tomada de Contas Especial, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3383/2021. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 3383/2021, na portaria da sedeste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 18/01/2022

.Conselheiro **JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 26 de Janeiro de 2022 às 11:24:24

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 7960/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2014

Órgão de Origem : Secretaria de Estado da Educação do MA.

Responsável: Manoel Pereira Guajajara. - **Presidente da Associação Comunitária Tupanuhu da Aldeia Bacurizinho.**

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Manoel Pereira Guajajara, CPF nº 340.231.513-00, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7960/2018, que trata da Tomada de Contas Especial, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2947/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 2947/2019, na portaria da sedeste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/01/2022.

Conselheiro **JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 26 de Janeiro de 2022 às 11:24:24

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº. 97 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Qualidade de Vida, durante o impedimento de sua titular, a servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, por 15 (quinze) dias, por motivo de Férias, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, conforme Memorando nº 02/2022/UNGEP/SUVID/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 96, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de

novembro de 2019, e conforme Processo nº 55/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Anexo I – Portaria nº 96/2022 – Concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar.

Ord.	Matrícula	Nome	Posto/Graduação	FGE/Valor
1	14761	ROBERTO VALE	SUBTENENTE	R\$ 1.500,00
2	14779	CLÍSTENES NEY MEDEIROS ARAÚJO	3º SGT PM	R\$ 1.050,00
3	14787	ADALBERTO PINTO JUNIOR	CB PM	R\$ 900,00
4	14795	LEON CARLOS PORTELA FRAZÃO	SD PM	R\$ 750,00
5	14803	WANDERSON AMARAL VIEGAS	SD PM	R\$ 750,00
6	14811	MARIO CEZAR DA COSTA SILVA	CB PM	R\$ 900,00

PORTARIA TCE/MA Nº 100 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2022, do servidor Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº 7559, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 50/2022, para o período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

Outros

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do 14º Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3º QUADRIMESTRE (SET A DEZ/2021)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses

	(jan a dez/2021)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	222.069.432,68
Pessoal e encargos	179.609.852,15
Pessoal Inativo e Pensionistas**	42.459.582,53
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	31.229.632,57
(-) Indenizações	3.014.198,12
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	999.300,81
(-) Inativos com Recursos Vinculados	27.216.133,64
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I-II)	190.839.802,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	18.237.741.791,55
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	1,05%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,84%

FONTE: SIGEF (Balancete 12/2021 TCE-MA). Resumo folha de pessoal jan/dez 2021. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 24.01.22 as 14 h.

Abaixo seguem as tabelas demonstrativas do TCE/MA, referente ao último quadrimestre do exercício de 2021, exigidas pelo inciso III, o artigo 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, que trata:

Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

Da inscrição dos restos a pagar das despesas.

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TCE
(PERÍODO DE REFERÊNCIA: Exercício financeiro de 2021)**

LRF, art. 55, inciso III, Alínea “a”, Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade Financeira (1)	10.980.548,01	Consignações	1.266.201,32
Caixa		Encargos a Pagar	516.993,66
Banco		Restos a pagar processados:	
Conta Movimento TCE		Do exercício	
Contas Vinculadas		De exercícios anteriores	749.207,66
Aplicação Financeiras	10.980.548,01	Outras Obrigações financeiras	0,00
SUBTOTAL	10.980.548,01	SUBTOTAL	1.266.201,32
INSUFICIÊNCIA (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	9.714.346,69
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.355.515,94
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) =(II – III)			8.358.830,75
Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores			0,00
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	8.358.830,75

FONTE: SIGEF (Balancete 12/2021 TCE-MA). Resumo folha de pessoal jan/dez 2021. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 24.01.2022 as 14 h

São Luís, 27 de janeiro de 2022

Raimundo Nonato Monteiro Cardoso

Gestor da Unidade de Finanças
João da Silva Neto
Unidade de Controle Interno
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão